

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 1552

Lima Cavalcanti

Dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

DESPACHO: Comissões

Serviço Público - Finanças - Segurança

em 16 de maio

de 1949

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. deputado Hélio Collet 17, em 5/1949

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. deputado Altamirano Resende, em 26/6/1949

O Presidente da Comissão de Finanças - 19/7/1949

Ao Sr. deputado Adelmar Rocha - 13/7/1949

O Presidente da Comissão de Segurança - 19/7/1949

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

PROJETO

Nº

19

Januário

SINOPSE

Projeto N.^o _____ de _____ de 19_____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____

Aqui remetendo - se a V. autógrafos a fundo.

31.3.50

depo



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA



RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 29 de março de 1950.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

7358

216/49

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre doação voluntária de sangue.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

J. Pereira Lira
(José Pereira Lira)

Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

Nº 95
PR 7358/50

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre doação voluntária de sangue, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1950.



GP/GP/.

abril

Sancionado. 27.3.50

Guinle L. Dutra

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Art. 2º. Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3º. O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.



- 2 -

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 24 DE MARÇO DE 1950.

S 2 ccc J

mundador
mais sustentável

J. Lamego
BB/HRP.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA

Copia destinada á Áta da Secretaria da Câmara dos Deputados.



En 29/3/50

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República restituindo autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre doação voluntária de sangue.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

(José Pereira Lira)

Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

Nº 95



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Enviando sancionado o Decreto do Congresso Nacional que dispõe sobre doação voluntária de sangue, tenho a honra de constituir a Vossa Excelência os dos respectivos encargos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1950.

OP/GP/.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1950.

Nº 375

Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei nº
216-E/49, sanciona-
do.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelê-
cia, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Proje-
to de Lei nº 216-E/49, sancionado pelo Senhor Presidente
da República, que dispõe sobre a doação voluntária de san-
gue.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vos-
sa Excelê-
cia os protestos da minha elevada estima e dis-
tinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA
1º Secretário.

A Sua Excelê-
cia o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.



Apurado. *João Lacerda*

13.9.49

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 216-B-1949

REDAÇÃO

Aprovado
13.9.49
Ruy S

Redação final do Projeto nº 216-A, de 1949, que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

Feito o respetivo expediente
em 13 de 1949
por ofício sob N.º 1416-

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 22 de Setembro de 1949
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinatura da Secção do Expediente

Artigo 1º - Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2º - Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais bancos.

Artigo 3º - O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1949

Manoel Lacerda, presidente

Heróphilo Faundes *Thomas Fortes*
Agricolado Barros



Proj. 216-B/49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estadual ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2º- Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Artigo 3º- O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá



-2-

ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 22 DE SETEMBRO
DE 1949.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1949.

22

Nº-

1.416-

Encaminha autógrafo
do Projeto de Lei
nº 216-B/1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelê-
cia o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 216-B/49,
que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Ex-
celêcia os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS:

Avulsos-216-A e B, de
1949-(6 de cada).

Munhoz da Rocha,
1º Secretário.

A Sua Excelêcia o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

Art. 3º O sóador voluntário
que uos for servos públicos
Civil ou militar, ou de au-
toria, seja incluído, em igualdade
de condições, exigidas em lei,
entre os que prestam
Relevantes serviços à
sociedade e à justiça, e
assegurada a sua
preferência, sempre que se
prestarem com a mesma
os cargos públicos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

216.4

1949

Início
notas

Objet

vv. 1

Parecer de Serv. Pub. 2 31.7.49.

vv. 2

Parecer de Finanças, 21.8.49
Repúbl

vv. 2 e 3

com subsídios — vv. 3

Parecer de Segurança, 17.8.49
ad. Rocha

vv. 4 a 6

o substituto de Finanças, à p. 3,

Aprovado em discussão INICIAL, passa á Disc. final

Em _____ de _____ de 1949

Aprovado em discussão FINAL, vai á redação final

Em _____ de _____ de 194_____

Aprovado em discussão INICIAL, passa á Disc^o. final

Em 3 de

8 de 1949



Martinius

Aprovado em discussão FINAL, vai á redação final

~~ESTAMARA~~ DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 216-A — 1949

Dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue; com parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil, parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Segurança Nacional favorável ao referido substitutivo

(Discussão inicial)

PROJETO N.º 216-49 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Será consignada como louvor na fôlha de serviços do militiar bem como do funcionário público civil ou de autarquias a dotação voluntária de sangue feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal e devidamente comprovada por atestado oficial de instituição.

Art. 2.º Será dispensado do ponto no dia da dotação de sangue o funcionário público civil, de autarquia ou militar que comprovar devidamente sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — Lima Cavalcanti. — Aluysio Alves. — Ruy Santos. — Monteiro de Castro. — Gilberto Freyre. — João Cleophas. — Bayard Lima. — Epílogo de Campos. — Benjamin Farah. — Vivaldo Lima. — Leão Sampaio. — Odilon Soares. — Raul Pila. — Miguel Couto. — José Fontes Romero. — Erasto Gartner. — Osvaldo Studart. — Ferreira Lima.

Justificativa

Inscrevem-se entre os mais modernos e importantes recursos terapêuti-

cos da medicina contemporânea os Bancos de Sangue organizações de caráter eminentemente social visando possibilitar a utilização das diversas modalidades da hemoterapia na escala e com os resultados que a experiência da última guerra mostrou.

Nas coletividades de certa importância torna-se indispensável estabelecer tais organizações para auxílio aos estabelecimentos assistenciais porque está ultrapassando a época em que bastava a utilização dos doadores remunerados. Hoje nos países mais adiantados já se provou que mesmo que se dispusessem de recursos suficientes para pagar todo sangue de que os doentes de uma dada população carecem não acorreriam nídividuos dispostos a vender seu sangue em número suficiente para prover todas as necessidades. Faz-se preciso recorrer à boa vontade dos familiares desses doentes para que contribuam com sangue para sua recuperação. Em escala mais ampla visando a emergência de calamidade pública quando o uso de sangue ou de derivados pode ser de importância decisiva cabe o apelo a toda população para a doação de sangue na constituição de um patrimônio comum a toda coletividade. Porque esta é a singularidade do sangue como

recurso terapêutico: insubstituível em muitas de suas indicações tem que ser retirado de uns para ser empregado em outros num dom de indivíduo a indivíduo.

Há portanto, também, necessidade de estimular-se por todos os meios as doenças aos Bancos de Sangue.

Tendo em consideração a benemerência de tais gestos para a coletividade justo é que o funcionário público ou autárquico bem como o militar que auxilie os Bancos de Sangue de serviço público com o depósito de sangue se reconheça com registro de louvor de sua ação e concessão da disciplina do ponto ou do serviço no dia da doação. — *Lima Cavalcanti*. — *Ruy Santos*.

Parecer da Comissão do Serviço
Público Civil

Tem em vista o presente projeto, de autoria do ilustre deputado Lima Cavalcanti, estimular os Bancos de Sangue, mantidos pelo Estado e pelas autarquias.

Determina, dest'arte, a proposição do nobre representante de Pernambuco se consigne a doação de sangue, feita espontaneamente e devidamente comprovada, como louvor, na respectiva fórmula de serviço quando militar funcionário público ou autárquico o doador, ficando ainda dispensado do trabalho no dia da operação.

Justificando o projeto, assinala o autor o caráter eminentemente social dos Bancos em referência. Encarece o valor do sangue humano como recurso terapêutico, "insubstituível em muitas de suas indicações". Reporta-se aos resultados obtidos com a utilização do sangue na última grande guerra. Acentua que, quando dispusessem o Estado e as autarquias de meios para pagar aos doadores, o sangue obtido não bastaria para atender às necessidades. Na verdade, robaram as considerações aduzidas pelo autor do projeto os benefícios ainda agora prestados pelo Banco de Sangue da Prefeitura do Distrito Federal às vítimas do acidente de Gericinó. Muitas vidas foram salvas em virtude do sangue espontaneamente doado à referida instituição. Os estoques, porém, quase se esgotaram por completo. No sentido de renová-los, sem demora, vem o Banco apelando para o sentimento de generosidade da população desta Capital.

Dai, ainda com apoio em fato recente, o alcance e a oportunidade da providência contida na proposição em exame, considerando, ademais, o autor a doação, quando espontânea, ato de grande benemerência.

Somos, em consequência, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Serviço Público, 31 de de 1949. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Heitor Collet*, Relator. — *Freitas Cavalcanti*. — *Elizabetho de Carvalho*. — *Medeiros Neto*. — *Joaquim Ramos*. — *Afonso de Matos*. — *Carvalho Leal*. — *Vasconcelos Costa*.

Parecer da Comissão de Finanças
RELATÓRIO

(N.º 243)

Visa o Projeto n.º 216, de 1949, um fim de inestimável alcance social, humano e cívico, instituindo em benemerência, merecedora de louvor, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal.

E' absolutamente indiscutível a fundamentação como a procedência da medida, que se visa tornar em lei. A estas alturas da civilização, com a ciência no pé de conquistas em que se acha, e com as graves interrogações que se levantam, ameaçadoras, no horizonte do futuro dos povos, os serviços da natureza daquele que o nobre Deputado Sr. Lima Cavalcanti pretende estimular, prestigiar e considerar digno de justas recompensas, sobretudo morais, se inscrevem na lista das providências acautelatórias da presunção das sociedades e da própria defesa das Nações.

Ainda não há muito, um grande cirurgião inglês, o Dr. Clifford White, que fez toda campanha da invasão na França, na última fase da segunda grande guerra, declarava, num congresso médico-cirúrgico, em Boston, que o problema crucial, no amanhã dos conflitos internacionais, virá a ser, com o advento da bomba infernal, não mais o ferir o inimigo, mas o socorrer as vítimas próprias e as alheias, para evitar uma desgraça maior, generalizada, entre vencedores e vencidos. O problema da transfusão de sangue, como bem acentua o autor da proposição, ao justificá-la, transcende, hoje, e transcenderá, mais ainda, nos dias vindouros, de um simples recurso da terapêutica ou de um expediente da medicina dinâmica,

para se constituir obra de alto e prudentíssimo padrão, científico e social. E, não só nos horrores proporcionados pela guerra é que poderemos avaliar a verdade de semelhante afirmativa, pois que, mesmo nas épocas normais da vida de qualquer país, a todo momento, estão a surgir oportunidades em que menos sofrem os que dispõem de maiores reservas de sangue coletado.

A dnota Comissão de Serviço Públíco Civil, chamada a opinar sobre o projeto em apreço, pôs em evidência, com tóda oportunidade, que, ainda há poucos dias, sucedeu com referência ao doloroso episódio de Gericinó. Não fôra a contribuição de sangue prestada pelo Banco de Sangue da Prefeitura, e quantas vidas não se teriam perdido, além das que se perderam, em conjuntura semelhante?

Os estoques, porém, estão ali quase esgotados, visto que, aqui, como em tóda a parte, e segundo observações curiais, feitas por técnicos especializados, o sangue vendido pelos doadores comerciáveis não seria nem seria suficiente para atender nem a um décimo das necessidades sociais, calculadas na base das respectivas populações.

Por tudo isto que ai fica, e por muito mais que se poderia dizer, bem se reafirmarão as virtudes incontestáveis do Projeto, sobre o qual nos pronunciamos, nesta hora.

Há necessidade, sim, de estimular-se os Bancos de Sangue, por intermédio dos próprios doadores. E o meio proposto pelo Sr. Deputado Lima Cavalcanti afigura-se-nos eficiente, discripêto, mas, ao mesmo tempo, intelectual e nobilitante.

Entendemos, todavia, que poderíamos, ampliá-lo, um pouco mais, uma vez que o nobre representante de Pernambuco apenas se preocupava com os doadores militares, ou com os civis, funcionários públicos ou de autarquias, não levando em conta aqueles outros que, fora de uma ou outra classe, porém, igualmente, concorrer para o mesmo e edificante objetivo, merecendo atenções ou recompensas equivalentes.

Nos termos do aplaudível projeto Lima Cavalcanti, os cidadãos que não fôrem militares ou funcionários públicos, inclusive de autarquias, ficarão sem direito a nenhuma consideração especial, caso pratiquem o mesmo ato generoso daqueles doadores.

espontâneos ou voluntários, de seu sangue precioso. Não seria justa a lei que premiasse uns e esquecesse outros. Como, entretanto, obviar a injustiça, desde que, em se tratando de pessoas do povo, operários, estudantes, representantes outros de profissões liberais, não funcionários militares ou civis, impossível fôr aatribuir-lhes a dispensa do ponto no dia da doação, e bem assim consignar-lhes louvor na folha de serviço?

E' o que supomos haver conseguido com o substitutivo ora apresentado a esta meritória Comissão, e no qual incluimos aqueles que não são funcionários públicos ou de autarquias, para lhes assinar como serviço de relevo prestado à sociedade e à Pátria a doação gratuita de seu sangue, devendo tal serviço credenciá-los para, em igualdade de condições outras, serem preferidos, na admissão aos cargos.

Dis, em seguida, o nosso

publicos.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, bem como na de funcionário público civil ou de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada, por atestado oficial da instituição.

Art. 2º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar devidamente sua contribuição para tais bancos.

Art. 3º Quando se tratar de pessoa não pertencente às corporações militares, bem ao serviço público ou de autarquias, o doador voluntário é considerado entre os que prestam serviço relevante à sociedade e à Pátria, devendo, em igualdade de condições, outras, exigidas em lei, ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1949. — Altamirando Requião, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo constante do parecer do Relator sobre o Projeto nº 216, de 1949.

Sala "Antônio Carlos" em 21 de junho de 1949. — Horacio Lacer Presidente. — Altamirando Requião Relator. — Antonio Mario Mastra, —

Café Filho, com restrições quanto a competência da Comissão de Finanças para conhecer da matéria. — *Avysio de Castro*. — *Orlando Brasil*. — *Agostinho Monteiro*. — *Ponce de Arruda*. — *Fernando Nóbrega*, com restrições. — *João Cleophas*. — *Juracy Magalhães*. — *Lauro Lopes*, com restrições. — *Raul Barbosa*.

Parecer da Comissão de Segurança Nacional

O Projeto n.º 216-1949, de autoria do ilustre Deputado Sr. Lima Cavalcanti, tem o patriótico e relevante propósito de incrementar em nosso país as atividades dos Bancos de Sangue.

Nada melhor que um ligeiro retrospecto dos fatos que conduziram à criação de tais instituições para mostrar o grande alcance da obra social que desempenham.

O século XX começou brilhantemente para a ciência com a grande descoberta feita por Landsteiner — os tipos sanguíneos — o que permitiu perdesse a transfusão de sangue seu caráter até então empírico e aventuroso, adquirindo verdadeira dignidade científica. O notável impulso tomado desde então, pela Hemoterapia, advém dessa descoberta fundamental. Ulteriormente, duas outras descobertas, sem dúvida menos brilhantes mas de incalculável importância prática, vieram preparar caminho para o futuro esplendor da nova especialidade. Uma delas foi a introdução do citrato de sódio como anti-coagulante, devida ao médico argentino Agote; a outra foi a descoberta de Rous e Turner, segundo a qual a glicose prolonga a vida do sangue *in vitro*. Ao iniciar-se a última grande guerra essas três descobertas já tinham preparado caminho para o amplo empréstimo do sangue nas frentes e retaguardas atingidas pela aviação. Contudo, foi o último conflito mundial que trouxe duas novas e importantes contribuições, as quais, aliadas às precedentes, possibilitaram o progresso atual. Referimo-nos ao advento da Plasmo-terapia e à introdução do critério quantitativo nas transfusões. Quanto à terapêutica pelo plasma, geralmente prevista por um médico militar inglês na 1.ª Guerra Mundial, só se tornou realidade no recente conflito, sobretudo depois que os americanos Flossdorf e Mudd con-

seguiram preparar o plasma seco, que, como se sabe, é de conservação praticamente indefinida e prescinde de refrigeração.

Com a descoberta do método de conservação de sangue fora do organismo humano, foi de muito facilitada a tarefa da transfusão sanguínea, já que o obstáculo da coagulação espontânea do sangue extravasado havia sido transposto. Os estudos sobre o sangue conservado tiveram, então, grande incremento, sendo de destacar os trabalhos dos professores russos Schamoff e Juidre, sobre a transfusão de sangue de cadáver. Tão convincentes foram os resultados obtidos com essa modalidade de transfusão sanguínea, que o método se desenvolveu na Rússia em grande escala, a tal ponto que, só em 1937, o Instituto de Transfusão de Sangue de Moscou praticou 6.345 transfusões de sangue de cadáver. ("Traité de la Transfusion Sanguine" — G. Jeanneney e G. Ringenbach — Paris, 1940, pág. 162).

Tendo a ciência conseguido conservar o sangue total ou em natureza fora do corpo humano, por aproximadamente um mês, e tendo também obtido a conservação indefinida do plasma, a idéia da estocagem ou armazenamento do sangue era uma resultante lógica. Teve-a, nos Estados Unidos, um ilustre médico, Fantus, ao criar no Hospital do Condado de Cook o primeiro Banco de Sangue.

Nesse tipo de instituição altruísta um indivíduo deposita seu sangue em seu nome ou em benefício de outrem, sem visar remuneração pecuniária. A idéia fundamental é permitir o largo empréstimo do sangue gratuitamente, uma vez que a doação de profissionais é apenas acessível a uns poucos privilegiados da fortuna.

Entre nós, com o inevitável retardo decorrente de nossa modesta condição científica, começaram também a surgir os primeiros Bancos de Sangue no Rio e, depois, em São Paulo.

Em 1945, durante a guerra, o Ministério da Guerra criou o Banco de Sangue do Exército, o qual, em colaboração com o Instituto Oswaldo Cruz (Manaus), foi a primeira instituição a preparar plasma seco no Brasil. O Banco de Sangue do Exército que ainda é o único entre os Ministérios Militares organizou um

regulamento *sui-generis*, não fazendo distinção entre civis e militares no tocante aos direitos e regalias que beneficiam os doadores. Com isso quis o Exército demonstrar que a doação de sangue interessa fundamentalmente à defesa nacional, devendo congregar todos os brasileiros. Esse regulamento — contrariamente aos demais — estabelece que todo doador, civil ou militar, tem direito a requisitar o dôbro de seu sangue previamente doado, desde que o necessite para si ou pessoa de sua família, nos termos da legislação vigente. A idéia básica foi que um Banco deve proporcionar juros e o Banco de Sangue do Exército dispõe do mais nobre capital que se possa imaginar — o sangue dos brasileiros. A reposição com juros é paradoxal aparentemente, mas se deve considerar que o grosso dos doadores é constituído de soldados do interior do país, os quais, retornando aos seus primitivos domicílios, não mais têm ocasião de reclamar reposição do sangue fornecido donde o saldo favorável de depósitos.

No meio civil, porém, onde o recrutamento de doadores é muito mais difícil, costumam os Bancos de Sangue exigir duas doações para uma retirada. Baseados na experiência que adquirimos na chefia de serviços de transfusão de sangue durante o exercício de nossa vida profissional de médico militar e no conhecimento que temos da organização e funcionamento de vários Bancos de Sangue, somos de parecer que a população acorre geralmente à doação voluntária em muito pequena escala. Os que estão afeitos aos problemas da especialidade sentem que essa população é, no fundo, generosa e altruísta, mas carece de suficiente evolução cultural para compreender os benefícios inerentes à doação. No momento a melhor propaganda é a feita pelos que já doaram alguma vez; com efeito, todo doador efetivo é um propagandista atual ou potencial da doação, pois sabe por experiência própria que esta é feita praticamente sem dor, sem qualquer consequência nociva e, geralmente, com nítida sensação de bem estar posterior. Efectivamente, a doação estimula o metabolismo e muitos doadores sentem nítido aumento de peso nos dias subsequentes. E de esperar-

se que essa propaganda natural ajude a grande campanha até hoje não desencadeada, ou por falta de meios ou por outras razões. Realmente, quase todo Banco de Sangue em funcionamento no país vive em constante regime de penúria, sempre rationando as entregas de um líquido que, por sua importância, jamais deveria ser empregado com tal parcimônia.

No Banco de Sangue do Exército, por estranho que pareça, um dos alicerces da doação é a dispensa do serviço nas 48 horas consecutivas à mesma, sempre muito cobiçada pelos nossos praças. Por isso, não temos dúvida de que a dispensa do trabalho no dia da doação também para o meio civil será poderoso estímulo à benemérita campanha.

Urge que as autoridades sanitárias competentes, por meio de inteligente propaganda, estimulem a doação de sangue, inclusive combatendo prejuízos arraigados na nossa população. Sobretudo urge combater por todos os meios a concepção errônea de que a doação é um ato heróico implicando em sacrifício pessoal de quem doa. A idéia condutora da campanha deve ser a seguinte: na transfusão lucram igualmente doador e recebedor: se aquele recebe um líquido que no momento seu organismo não pode produzir em quantidade suficiente, este lucra o exame de saúde gratuito, o estímulo do metabolismo, um provável aumento ponderal e a constituição de um depósito de sangue para os dias incertos do futuro. Além disso, sendo a doação indolor, não há razão para a considerar um ato heróico, como antigamente o era, quando a técnica incipiente fazia da transfusão um pequeno drama.

A atenta consideração dos problemas médico-militares atinentes à Hemoterapia levou-nos à convicção de que, a julgar pelo estado atual das coisas, haverá insuficiência de sangue e plasma em nosso país se se desencadear uma terceira conflagração mundial, na qual é fácil prever o atingimento dos centros mais populosos ou produtivos.

Em boa hora, volta-se o Legislativo, para assunto de tamanho interesse nacional.

O Projeto apresentado pelo eminente Deputado Sr. Lima Cavalcanti já é um passo na longa estrada por palmilhar ainda, e sua aprovação virá certamente estimular a doação voluntárias, que é a base de qualquer Banco de Sangue. Já que o substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Sr. Altamirando Requião, calcado nas idéias iniciais do Projeto n.º 216 — 1949, atende per-

feitamente aos objetivos fundamentais do Projeto Lima Cavalcanti, somos pela sua aprovação.

Palácio Tiradentes, em 17 de agosto de 1949. — Arthur Bernardes. — Adelmar Rocha, Relator. — Humberto Moura — Euclides Figueiredo. — Osorio Tuyuty. — Fernando Flores. — Bias Fortes. — Abelardo Mata. — Coaracy Nunes.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 216-B-1949

REDAÇÃO

Redação final do Projeto nº 216-A, de 1949, que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Artigo 1º - Será condecorada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2º - Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais bancos.

Artigo 3º - O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições, exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 6 de setembro de 1949



Arminindo Dutra

A insinua

15-8-49

107 Câmara dos Deputados

Projeto

nº 216/A - 1949

CDG

- Dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue; com parecer favorável da Comissão de Serviço Públíco Civil, parecer, com substitutivo, da Comissão de Finanças e parecer da Comissão de Segurança Nacional favorável ao referido substitutivo.

(Discussão inicial)

Projeto nº 216/49 a que se referem os pareceres.

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º Sera consignada como louvor na fôlha de serviços do militar, bem como do funcionário público civil ou de autarquias a doação voluntária de sangue feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal e devidamente comprovada por atestado oficial de instituição.

Art. 2º Será dispensado do ponto no dia da doação de sangue o funcionário público civil, de autarquia ou militar que comprovar devidamente sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — Lima Cavalcanti. — Aluysio Alves. — Ruy Santos. — Monteiro de Castro. — Gilberto Freyre. — João Cleophas. — Bayard Lima. — Epílogo de Campos. — Benjamin Farah. — Vivaldo Lima. — Leão Sampaio. — Odilon Soares. — Raul Pilla. — Miguel Couto. — José Fontes Romero. — Erasto Gaerner. — Osvaldo Studart. — Ferreira Lima.

Justificativa

Inscrivem-se entre os mais modernos e importantes recursos terapêuticos da medicina contemporânea os Bancos de Sangue, organizações de caráter eminentemente social, visan-

do possibilitar a utilização das diversas modalidades da hemoterapia na escala e com os resultados que a experiência da última guerra mostrou.

Nas coletividades de certa importância torna-se indispensável estabelecer tais organizações para auxílio aos estabelecimentos assistenciais, porque está ultrapassando a época em que bastava a utilização dos doadores remunerados. Hoje, nos países mais adiantados já se provou que mesmo que se dispusessem de recursos suficientes para pagar todo sangue de que os doentes de uma dada população carecem, não acorreriam indivíduos dispostos a vender seu sangue em número suficiente para prover todas as necessidades. Faz-se preciso recorrer à boa vontade dos familiares destes doentes para que contribuam com sangue para sua recuperação. Em escala mais ampla, visando a emergência de calamidade pública, quando o uso de sangue ou de derivados pode ser de importância decisiva, cabe o apelo a toda população para a doação de sangue, na constituição de um patrimônio comum a toda coletividade. Porque esta é a singularidade do sangue como recurso terapêutico: insubstituível em muitas de suas indicações, tem que ser retirado de uns para ser empregado em outros, num dom de indivíduo a indivíduo.

Há, portanto, também, necessidade de estimular-se por todos os meios as doações aos Bancos de Sangue.

Tendo em consideração a beneméritude de tais gestos para a coletividade, justo é que o funcionário público ou autárquico, bem como o mu-

litar, que auxilia os Bancos de Sangue de serviço público com o depósito de sangue, se reconheça com registro de louvor de sua ação e concessão da dispensa do ponto ou de serviço no dia da doação. — Lima Cavalcanti. — Ruy Santos.



289

PARECERda

Tem em vista o presente projeto, de autoria do ilustre deputado Lima Cavalcanti, estimular os Bancos de Sangue, mantidos pelo Estado e pelas autarquias.

Determina, dest'arte, a proposição do nobre representante de Pernambuco se consigne a doação de sangue, feita espontaneamente e devidamente comprovada, como louvor, na respectiva folha de serviço, quando militar, funcionário público ou autarquico o doador, ficando ainda dispensado do trabalho no dia da operação.

Justificando o projeto, assinala o autor o caráter eminentemente social dos Bancos em referências. Encarece o valor do sangue humano como recurso terapêutico, "insubstituível em muitas de suas indicações". Reporta-se aos resultados obtidos com a utilização do sangue na última grande guerra. Acentua que, quando dispusessem o Estado e as autarquias de meios para pagar aos doadores, o sangue obtido não bastaria para atender às necessidades. Na verdade, roboram as considerações aduzidas pelo autor do projeto os benefícios ainda agora prestados pelo Banco de Sangue da Prefeitura do Distrito Federal às vítimas do acidente de Gericinó. Muitas vidas foram salvas em virtude do sangue espontaneamente doado à referida instituição. Os estoques, porém, quasi se esgotaram por completo. No sentido de renova-los, sem demora, vem o Banco apelando para o sentimento de generosidade da população desta Capital.

Dai, ainda com apoio em fato recente, o alcance e a oportunidade da providência contida na proposição em exame, considerando, ademais, o autor a doação, quando espontânea, ato de grande benemerencia.

Somos, em consequência, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Serviço Público Civil, 31 de

de 1949.-

Heitor Collet Presidente

Heitor Collet

Presidente

Heitor Collet

Relator

Heitor Collet

Heitor Collet

Heitor Collet

Heitor Collet

Heitor Collet



Câmara dos Deputados P. 90
Parecer da Comissão de
Financeiros
Pároco
Relatório
(Nº 243)

Visa o Projeto 216, de 1949, um fim de inestimáveis alcance social, humano e círculo, instituindo em benemerência, merecida de louvor, a doação voluntária de sangue feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para estatal.

É absolutamente indescutível a fundamentalidade como a procedência da medida que se visa tornar em lei. A este, alturas da civilização, com a ciência no pé de conquistas em que se acha, e com as graves instigações que levantam, ameaçadoras, no horizonte do futuro dos povos, os riscos da natureza daquele que o molhe. Deputado Dr. Leina L. Valcanti pretende estimular, prestigiar e considerar digno de justas recompensas, sobretudo morais, se inserirem na lista das personalidades acauteladoras da preservação das cidades e da própria defesa das Páeas.

Anta não há muito, um grande cirurgião inglês, o Dr. Clifford White, que fez toda campanha da invasão na França, na base da segunda grande guerra, declarava, num congresso médico-cirúrgico, em Boston, que o problema crucial, no âmbito dos conflitos internacionais, viria a ser, com o advento da bôa interna, não mais o gerir o inimigo, mas socorrer as vítimas próprias e as alheias para evitar uma desgraça maior, generalizada, entre vencedores e vencidos. O problema da transversal



Câmara dos Deputados

2

da transfusão de sangue, como bem acutua o autor da proposição, na justiça-la, trazendo, hoje, e trascenderá, mais ainda, nos dias vindouros, de um simples recurso da terapêutica ou de um expediente da medicina dinâmica, para se constituir aíra de alto e prudentíssimo padrão, científico e social. E não só nos horrores proporcionados pela guerra é que poderemos analisar a verdade de sua elevante afirmativa, pois que, mesmo nas épocas normais da vida de qualquer país, a todo momento, está a surgir oportunidades em que se sofreu o que dispõem de maiores reservas de sangue coletado.

A doura leonissa de Ferreira Pinto Coimbra, chamada a opinar sobre o projeto em apreço, pôs em evidência, com toda oportunidade, o que, ainda há poucos dias, sucede em referência ao doloroso episódio de Geremio. Não fôr a contribuição de sangue fornecida pelo Banco de Sangue da Politecnica, e quantas vidas não se teriam perdido, além das que se perderam, em conjuntura semelhante!

Os estoques, por mim, estariam quase esgotados, visto que, aqui, como em toda a parte, e segundo observações curiosas, feitas por técnicos especializados, o sangue usado pelos doadores comerciais não seria mesmo suficiente para atender nem a um dezenas das necessidades sociais, calculadas na base das respectivas populações.

Por tudo isto que aí fala, e por um



Câmara dos Deputados

43

doação, e deve assim consignar-lhes louvor na fôlha de serviços?

É o que supomos haver conseguido o substitutivo on apresentado a esta meritoria leuissas, e no qual incluimos aqueles que não são funcionários públicos on de autarquia para lhes assimilar como serviço de relevo praticado à sociedade e à Pátria a doação gratuita de seu sangue, devendo tal serviço credenciar os paix, em igualdade de condições outras, serem preferidos, na admissão ao cargo público.

Reis, em seguida, o nosso

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

Artº 1º Será consignada com louvor na fôlha de serviços do militar, bem como do funcionário público civil on de autarquia a doação voluntária de sangue, feita a Baixas mantida por organismo de serviço estatal on para-estatal e devidamente comprovada, por atestado oficial da instituição.

Artº 2º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquias on militar, que comprovar, devidamente, sua contribuição para Faz. baneos.

Artº 3º Quando se tratar de pessoa que pertençente às corporações militares ou ao serviço público on das autarquias, o doador voluntário é considerado entre os que prestam serviço relevante à sociedade e à Pátria, devendo



Câmara dos Deputados

decreto

em igualdade de condições outras, exigido em lei
ser preferido na admissão aos cargos públicos;

Artº 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 6 de Junho de 1949

Alemanraudo Reguão - Prelato

Alvarez

Alvarelo

de

Alvarenga



295-

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo constante do parecer do Relator sobre o Projeto nº 216, de 1949.

Sala "Antônio Carlos", em 21 de junho de 1949

Horácio Lopes, Presidente
Alcântara Lepreux, Relator

J. Alcântara Lepreux

Opõem, com restrições, quanto
à competência da Comissão
de Finanças, para conhecer a
materia

Horácio Lopes,

Alcântara Lepreux

Antônio Martini

Forreder Andrade

Fernando Vellozi, com
restrições

José de Souza

Juracy Gealek

José Góes, com
restrições

Paulo Vartorba

C 94

como antigamente o era, quando a técnica incipiente fazia da transfusão um pequeno drama.

A atenta consideração dos problemas médico-militares atinentes à Hemoterapia levou-nos à convicção de que, a julgar pelo estado atual das coisas, haverá insuficiência de sangue e plasma em nosso País se se desencadear uma terceira conflarração mundial, na qual é fácil prever o atinsimento dos centros mais populosos ou produtivos.

Em boa hora, volta-se o Legislativo, para assunto de tamanho interesse nacional.

O Projeto apresentado pelo ~~eminent~~ Deputado Sr. Lima Cavalcanti já é um passo na longa estrada por palmilhar ainda, e sua aprovação virá certamente estimular a doação voluntária não remunerada, que é a base de qualquer Banco de Sangue. Já que o substitutivo apresentado pelo ~~ilustre~~ Deputado Sr. Altamirando Requiaõ, calcado nas idéias iniciais do Projeto n. 216 - 1949, atende perfeitamente aos objetivos fundamentais do Projeto Lima Cavalcanti, somos pela sua aprovação.

Palácio Tiradentes, em 17 de agosto de 1949.

Arthur Bernardes.

Adelmar Rocha, relator

Adelmar Rocha, Relator

Humberto Moura

Reemberto Pucco

Euclides Figueiredo

Euclides Figueiredo

Roxo Tuyutu

Roxo Tuyutu

Fernando Flores

F. Flores

Bira Fortes

Bira Fortes

Abelardo Mata

Abelardo Mata

Coaraci Munes

Coaraci Munes



PROJETO
nº 216 - 1949

360
Dá providências de estímulo aos
Bancos de Sangue.
(As Comissões de Serviços Públicos Civis de Segurança)

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1º - Será consignada como louvor na folha de serviços do militar, bem como do funcionário público civil ou de autarquias a doação voluntária de sangue feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal e devidamente comprovada por atestado oficial de instituição.

Art. 2º - Será dispensado do ponto no dia da doação de sangue o funcionário público civil, de autarquia, ou militar que comprovar devidamente sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Chima Cavalcanti
Olinto Ahey
Ruy Sául

Monteiro de Castro
Eduardo Freyre

Paulo Góes
Bayardo Lacerda
Epifácio de Carvalho

Paulo Góes
Rivaldo Lima
Sebastião
Odilon Góes
Ronaldo Vilela

Miguel Canto
José Furtado Lacerda
Erasmo Góes
Omar Suttiathum
Ferreira Júnior

Inscrevem-se entre os mais modernos e importantes recursos terapêuticos da medicina contemporânea os Bancos de Sangue, organizações de caráter eminentemente social, visando possibilitar a utilização das diversas modalidades da hemoterapia na escala e com os resultados que a experiência da última guerra mostrou.

Nas coletividades de certa importância torna-se indispensável estabelecer tais organizações para auxílio aos estabelecimentos assistenciais, porque está ultrapassada a época em que bastava a utilização dos doadores remunerados. Hoje, nos países mais adiantados já se provou que, mesmo que se dispusessem de recursos suficientes para pagar todo sangue de que os doentes de uma dada população carecem, não acorreriam indivíduos dispostos a vender seu sangue em número suficiente para prover todas as necessidades. Faz-se preciso recorrer à boa vontade dos familiares desses doentes para que contribuam com sangue para sua recuperação. Em escala mais ampla, visando a emergência de calamidade pública, quando o uso de sangue ou de seus derivados pode ser de importância decisiva, cabe o apelo a toda população para a doação de sangue, na constituição de um patrimônio comum a toda coletividade. Porque esta é a singularidade do sangue como recurso terapêutico: insubstituível em muitas de suas indicações, tem que ser retirado de uns para ser empregado em outros, num dom de indivíduo a indivíduo.

Há, portanto, também, necessidade de estimular-se por todos os meios as doações aos Bancos de Sangue.

Tendo em consideração a benemerência de tais gestos para a coletividade, justo é que o funcionário público ou autárquico, bem como o militar, que auxilie os Bancos de Sangue de serviço público com o depósito de sangue, se reconheça com registro de louvor de sua ação e concessão da dispensa do ponto ou do serviço no dia da doação.

Edina Cavalcanti
RGK

éprouvez à envoyer le Léonard, une - pique à
l'adieu à

26.8-50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 216-D — 1949

Emenda do Senado ao Projeto n.º 216-C, de 1949, que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue; com parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil

PROJETO N.º 216-B — 1949,
EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco estatal ou para-estatal devidamente mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2.º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais bancos.

Artigo 3.º O doador voluntário, que não fôr servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria e, assim, deverá ser preferido na admissão nos concursos públicos.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, em 22 de setembro de 1949. — *Cyrillo Júnior — Munhoz da Rocha. — Ruy Santos.*

EMENDA DO SENADO AO PRO-
JETO DA CAMARA

Ao art. 3.º

Suprimam-se, *in fine*, as palavras seguintes:

“... e assim deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos”.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 1949. — *Nereu Ramos — João Vilasboas — Dário Cardoso*.

Parecer da Comissão de Serviço
Público Civil

Houve por bem o Senado alterar o disposto no artigo 3.º, do projeto de lei n. 216-B-1949, de autoira do nobre deputado Lima Cavalcanti, dando providencias de estimulo aos Bancos de Sangue.

Dispõe o art. 3.º do referido projeto:

“O doador voluntário, que não fôr servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições, exigidas na lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Suprimiu o Senado, in fine, as palavras seguintes: "... e assim deverá ser preferido na admis-
são aos cargos públicos".

Deu, afinal, a seguinte redação ao dispositivo em causa:

“O doador voluntário, que não enquadre em nenhuma das categorias a que se refere o art. 1.º, será incluído, em igualdade de condições exigidas por lei entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria”.

Os requisitos e condições para provimento dos cargos públicos, constituindo matéria pertinente aos Estatutos

tos dos Funcionários Públicos, somos
pela aceitação da emenda aprovada
pelo Senado.

Sala da Comissão de Serviço Pú-
blico Civil, em de 1950. — Getulio

Moura, Presidente; Heitor Collet, Re-
lator; Berto Condé. — Freitas Cavalcanti. — Vieira de Rezende — Carva-
lho Leal. — Ezequiel Mendes — Me-
deiros Neto. — Vasconcelos Costa. —
Ruy Almeida

?

CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~216 8~~
~~1949~~

lunca do Senado.

Projeto _____ Proj. 1

lunca do Senado _____ 01.1

Parceria de Interesse Público F _____ Proj. 1 e 2
Collet

Apresentado a encadear, vai o projeto à
revisão final



Apuraz. It Sangue
9-3-50
V. L. S.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO
Nº 216-E-1949
REDAÇÃO

A IMPRIMIR

En. 8/3/50
dcb

Redação final do Projeto de lei, nº 216-D, de 1949, emendado pelo Senado, que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

H. / Artigo 1º / Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

H. / Artigo 2º / Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

H. / Artigo 3º / O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.

H. / Artigo 4º / Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 3 de Março de 1950.

Luz. Glauco

Româo Fontes

Agicola de Barros

Benjamim Fontes

..... DOC DEPUTADOS
..... 1.º. 2.º. 3.º. 4.º. 5.º. 6.º. 7.º. 8.º. 9.º. 10.º. 11.º. 12.º. 13.º. 14.º. 15.º. 16.º. 17.º. 18.º. 19.º. 20.º. 21.º. 22.º. 23.º. 24.º. 25.º. 26.º. 27.º. 28.º. 29.º. 30.º. 31.º. 32.º. 33.º. 34.º. 35.º. 36.º. 37.º. 38.º. 39.º. 40.º. 41.º. 42.º. 43.º. 44.º. 45.º. 46.º. 47.º. 48.º. 49.º. 50.º. 51.º. 52.º. 53.º. 54.º. 55.º. 56.º. 57.º. 58.º. 59.º. 60.º. 61.º. 62.º. 63.º. 64.º. 65.º. 66.º. 67.º. 68.º. 69.º. 70.º. 71.º. 72.º. 73.º. 74.º. 75.º. 76.º. 77.º. 78.º. 79.º. 80.º. 81.º. 82.º. 83.º. 84.º. 85.º. 86.º. 87.º. 88.º. 89.º. 90.º. 91.º. 92.º. 93.º. 94.º. 95.º. 96.º. 97.º. 98.º. 99.º. 100.º. 101.º. 102.º. 103.º. 104.º. 105.º. 106.º. 107.º. 108.º. 109.º. 110.º. 111.º. 112.º. 113.º. 114.º. 115.º. 116.º. 117.º. 118.º. 119.º. 120.º. 121.º. 122.º. 123.º. 124.º. 125.º. 126.º. 127.º. 128.º. 129.º. 130.º. 131.º. 132.º. 133.º. 134.º. 135.º. 136.º. 137.º. 138.º. 139.º. 140.º. 141.º. 142.º. 143.º. 144.º. 145.º. 146.º. 147.º. 148.º. 149.º. 150.º. 151.º. 152.º. 153.º. 154.º. 155.º. 156.º. 157.º. 158.º. 159.º. 160.º. 161.º. 162.º. 163.º. 164.º. 165.º. 166.º. 167.º. 168.º. 169.º. 170.º. 171.º. 172.º. 173.º. 174.º. 175.º. 176.º. 177.º. 178.º. 179.º. 180.º. 181.º. 182.º. 183.º. 184.º. 185.º. 186.º. 187.º. 188.º. 189.º. 190.º. 191.º. 192.º. 193.º. 194.º. 195.º. 196.º. 197.º. 198.º. 199.º. 200.º. 201.º. 202.º. 203.º. 204.º. 205.º. 206.º. 207.º. 208.º. 209.º. 210.º. 211.º. 212.º. 213.º. 214.º. 215.º. 216.º. 217.º. 218.º. 219.º. 220.º. 221.º. 222.º. 223.º. 224.º. 225.º. 226.º. 227.º. 228.º. 229.º. 230.º. 231.º. 232.º. 233.º. 234.º. 235.º. 236.º. 237.º. 238.º. 239.º. 240.º. 241.º. 242.º. 243.º. 244.º. 245.º. 246.º. 247.º. 248.º. 249.º. 250.º. 251.º. 252.º. 253.º. 254.º. 255.º. 256.º. 257.º. 258.º. 259.º. 260.º. 261.º. 262.º. 263.º. 264.º. 265.º. 266.º. 267.º. 268.º. 269.º. 270.º. 271.º. 272.º. 273.º. 274.º. 275.º. 276.º. 277.º. 278.º. 279.º. 280.º. 281.º. 282.º. 283.º. 284.º. 285.º. 286.º. 287.º. 288.º. 289.º. 290.º. 291.º. 292.º. 293.º. 294.º. 295.º. 296.º. 297.º. 298.º. 299.º. 300.º. 301.º. 302.º. 303.º. 304.º. 305.º. 306.º. 307.º. 308.º. 309.º. 310.º. 311.º. 312.º. 313.º. 314.º. 315.º. 316.º. 317.º. 318.º. 319.º. 320.º. 321.º. 322.º. 323.º. 324.º. 325.º. 326.º. 327.º. 328.º. 329.º. 330.º. 331.º. 332.º. 333.º. 334.º. 335.º. 336.º. 337.º. 338.º. 339.º. 340.º. 341.º. 342.º. 343.º. 344.º. 345.º. 346.º. 347.º. 348.º. 349.º. 350.º. 351.º. 352.º. 353.º. 354.º. 355.º. 356.º. 357.º. 358.º. 359.º. 360.º. 361.º. 362.º. 363.º. 364.º. 365.º. 366.º. 367.º. 368.º. 369.º. 370.º. 371.º. 372.º. 373.º. 374.º. 375.º. 376.º. 377.º. 378.º. 379.º. 380.º. 381.º. 382.º. 383.º. 384.º. 385.º. 386.º. 387.º. 388.º. 389.º. 390.º. 391.º. 392.º. 393.º. 394.º. 395.º. 396.º. 397.º. 398.º. 399.º. 400.º. 401.º. 402.º. 403.º. 404.º. 405.º. 406.º. 407.º. 408.º. 409.º. 410.º. 411.º. 412.º. 413.º. 414.º. 415.º. 416.º. 417.º. 418.º. 419.º. 420.º. 421.º. 422.º. 423.º. 424.º. 425.º. 426.º. 427.º. 428.º. 429.º. 430.º. 431.º. 432.º. 433.º. 434.º. 435.º. 436.º. 437.º. 438.º. 439.º. 440.º. 441.º. 442.º. 443.º. 444.º. 445.º. 446.º. 447.º. 448.º. 449.º. 450.º. 451.º. 452.º. 453.º. 454.º. 455.º. 456.º. 457.º. 458.º. 459.º. 460.º. 461.º. 462.º. 463.º. 464.º. 465.º. 466.º. 467.º. 468.º. 469.º. 470.º. 471.º. 472.º. 473.º. 474.º. 475.º. 476.º. 477.º. 478.º. 479.º. 480.º. 481.º. 482.º. 483.º. 484.º. 485.º. 486.º. 487.º. 488.º. 489.º. 490.º. 491.º. 492.º. 493.º. 494.º. 495.º. 496.º. 497.º. 498.º. 499.º. 500.º. 501.º. 502.º. 503.º. 504.º. 505.º. 506.º. 507.º. 508.º. 509.º. 510.º. 511.º. 512.º. 513.º. 514.º. 515.º. 516.º. 517.º. 518.º. 519.º. 520.º. 521.º. 522.º. 523.º. 524.º. 525.º. 526.º. 527.º. 528.º. 529.º. 530.º. 531.º. 532.º. 533.º. 534.º. 535.º. 536.º. 537.º. 538.º. 539.º. 540.º. 541.º. 542.º. 543.º. 544.º. 545.º. 546.º. 547.º. 548.º. 549.º. 550.º. 551.º. 552.º. 553.º. 554.º. 555.º. 556.º. 557.º. 558.º. 559.º. 560.º. 561.º. 562.º. 563.º. 564.º. 565.º. 566.º. 567.º. 568.º. 569.º. 570.º. 571.º. 572.º. 573.º. 574.º. 575.º. 576.º. 577.º. 578.º. 579.º. 580.º. 581.º. 582.º. 583.º. 584.º. 585.º. 586.º. 587.º. 588.º. 589.º. 590.º. 591.º. 592.º. 593.º. 594.º. 595.º. 596.º. 597.º. 598.º. 599.º. 600.º. 601.º. 602.º. 603.º. 604.º. 605.º. 606.º. 607.º. 608.º. 609.º. 610.º. 611.º. 612.º. 613.º. 614.º. 615.º. 616.º. 617.º. 618.º. 619.º. 620.º. 621.º. 622.º. 623.º. 624.º. 625.º. 626.º. 627.º. 628.º. 629.º. 630.º. 631.º. 632.º. 633.º. 634.º. 635.º. 636.º. 637.º. 638.º. 639.º. 640.º. 641.º. 642.º. 643.º. 644.º. 645.º. 646.º. 647.º. 648.º. 649.º. 650.º. 651.º. 652.º. 653.º. 654.º. 655.º. 656.º. 657.º. 658.º. 659.º. 660.º. 661.º. 662.º. 663.º. 664.º. 665.º. 666.º. 667.º. 668.º. 669.º. 670.º. 671.º. 672.º. 673.º. 674.º. 675.º. 676.º. 677.º. 678.º. 679.º. 680.º. 681.º. 682.º. 683.º. 684.º. 685.º. 686.º. 687.º. 688.º. 689.º. 690.º. 691.º. 692.º. 693.º. 694.º. 695.º. 696.º. 697.º. 698.º. 699.º. 700.º. 701.º. 702.º. 703.º. 704.º. 705.º. 706.º. 707.º. 708.º. 709.º. 710.º. 711.º. 712.º. 713.º. 714.º. 715.º. 716.º. 717.º. 718.º. 719.º. 720.º. 721.º. 722.º. 723.º. 724.º. 725.º. 726.º. 727.º. 728.º. 729.º. 730.º. 731.º. 732.º. 733.º. 734.º. 735.º. 736.º. 737.º. 738.º. 739.º. 740.º. 741.º. 742.º. 743.º. 744.º. 745.º. 746.º. 747.º. 748.º. 749.º. 750.º. 751.º. 752.º. 753.º. 754.º. 755.º. 756.º. 757.º. 758.º. 759.º. 760.º. 761.º. 762.º. 763.º. 764.º. 765.º. 766.º. 767.º. 768.º. 769.º. 770.º. 771.º. 772.º. 773.º. 774.º. 775.º. 776.º. 777.º. 778.º. 779.º. 780.º. 781.º. 782.º. 783.º. 784.º. 785.º. 786.º. 787.º. 788.º. 789.º. 790.º. 791.º. 792.º. 793.º. 794.º. 795.º. 796.º. 797.º. 798.º. 799.º. 800.º. 801.º. 802.º. 803.º. 804.º. 805.º. 806.º. 807.º. 808.º. 809.º. 810.º. 811.º. 812.º. 813.º. 814.º. 815.º. 816.º. 817.º. 818.º. 819.º. 820.º. 821.º. 822.º. 823.º. 824.º. 825.º. 826.º. 827.º. 828.º. 829.º. 830.º. 831.º. 832.º. 833.º. 834.º. 835.º. 836.º. 837.º. 838.º. 839.º. 840.º. 841.º. 842.º. 843.º. 844.º. 845.º. 846.º. 847.º. 848.º. 849.º. 850.º. 851.º. 852.º. 853.º. 854.º. 855.º. 856.º. 857.º. 858.º. 859.º. 860.º. 861.º. 862.º. 863.º. 864.º. 865.º. 866.º. 867.º. 868.º. 869.º. 870.º.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Art. 2º. Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Art. 3º. O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria.



- 2 -

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 24 DE MARÇO DE 1950.

Rio de Janeiro, em ²⁴ de março de 1950.

Nº 32

Encaminha autógrafos
do Projeto de Lei nº
216-E, de 1949.

Senhor Secretário da Presidência:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
para os devidos fins constitucionais, os inclusos autógrafos
do Projeto de Lei nº 216-E, de 1949, que dá providências de
estímulo aos Bancos de Sangue.

Aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência
os protestos de minha distinta consideração.

Anexos:

Avulsos: 216, 216-A, B, C, D e E,
de 1949 (dois de cada).

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Pereira Lira,
Secretário da Presidência da República.

BP/HRP.

Rio de Janeiro, em _____ de março de 1950.

24

Nº 331

Comunica remessa do
Projeto de Lei nº
216-E, de 1949, a
sanção.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados, em sessão de 24 de fevereiro p.p. aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 216-E, de 1949, que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

A referida proposição foi, nesta data, de acordo com os preceitos constitucionais, remetida à sanção.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

MUNHOZ DA ROCHA
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRF.



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 4891

Senado Federal

Restitui, com emenda, autógrafo do projeto que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue.

DESPACHO: Comissões - Serviço Públ. co

em 10 de dezenbro de 1949

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Reitor Collet

17 em 1 1950

O Presidente da Comissão de

, em 19

Ao Sr.

O Presidente da Comissão de

, em 19

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.

, em 19

PROJETO DE

16 DE

1949

SINOPSE

Projeto N.º _____ de _____ de _____ de 19 _____

Emenda: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19 _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

A IMPRIMIR
12.2.50

Câmara dos Deputados

Projeto

nº 216/D - 1949

desh

Vitória/109

C 37

3/200
 = Emenda do Senado ao Projeto nº 216 - C, de 1949, que dá providencia de estímulo aos Bancos de Sangue; com parecer favoravel da Comissão de Serviço Público Civil.

PROJETO N.º 216-B — 1949,
EMENDADO PELO SENADO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º Será consignada com louvor na fólio de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco estatal ou para-estatal devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2.º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Artigo 3.º O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será inclui-

do, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de setembro de 1949. — Cyrillo Júnior. — Munhoz da Rocha. — Ruy Santos.

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DA CAMARA

Ao art. 3.º:

Suprimam-se, *in fine*, as palavras seguintes:

“... e assim deverá ser proferido na admissão aos cargos públicos.”

Senado Federal, em 7 de dezembro de 1949. — Nereu Ramos. — João Villasboas. — Dario Cardoso.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PARECER

Houve por bem o Senado alterar o disposto no art. 3º, do projeto de lei nº 216-B/1949, de autoria do nobre deputado Lima Cavalcanti, dando providencias de estímulo aos Bancos de Sangue.

Dispõe o art. 3º do referido projeto:

"O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições, exigidas na lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Suprimiu o Senado, in fine, as palavras seguintes:

"... e assim deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos".

Deu, afinal, a seguinte redação ao dispositivo em causa:

"O doador voluntário, que não enquadre em nenhuma das categorias a que se refere o art. 1º será incluído, em igualdade de condições exigidas por lei entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria".

Os requisitos e condições para provimento dos cargos públicos constituindo matéria pertinente aos Estatutos dos Funcionários Públicos, somos pela aceitação da emenda aprovada pelo Senado.

Sala da Comissão de Serviço Público Civil, em de
de 1950.-

Presidente

RELATOR
HEITOR COLLET

A Com. de Serv. Pablic.
9.12.45

Flávio D

V

1765

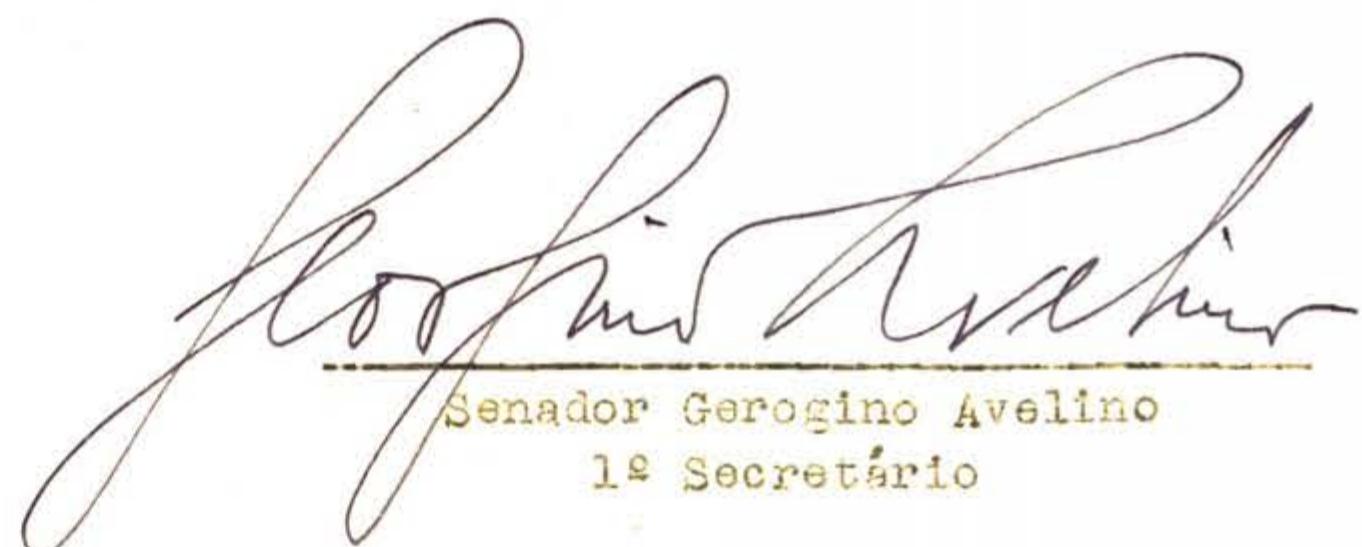


7 de dezembro de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 2 do corrente, resolveu aprovar o projeto de lei dessa Câmara que dá providências de estímulo aos Bancos de Sangue, com a emenda, cujo autógrafo remeto a Vossa Exceléncia, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha distinta consideração.


Senador Gerogino Avelino
1º Secretário

Emenda do Senado Federal ao projeto de
lei da Câmara dos Deputados que dá pro-
vidências de estímulo aos Bancos de
Sangue.

Ao art. 3º

Suprimam-se, in fine, as palavras seguintes:

"... e assim deverá ser preferido na admis-
são aos cargos públicos".

SENADO FEDERAL, em 7 de dezembro de 1949

*Marcos
Fernandes
Luis de
Moraes*

✓
Aprovada com
emenda. A' Co-
missão de Reda-
ção de Leis

Em 17.11.49

Almeida

Ap. com emenda

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- Será consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismo de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2º- Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Artigo 3º- O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá

Guimaraes

-2-

ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em
contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 22 DE SETEMBRO
DE 1949.

Eduardo Gómez

deputado

Ruy Vaud

José Gómez
BP ABC.

SENADO FEDERAL
ARQUIVO



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.569, de 1949

Da Comissão de Redação de Leis

*Redação final do projeto de lei
da Câmara n.º 350 de 1949.
Relator: Sr. Augusto Meira*

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do projeto de lei da Câmara n.º 350, de 1949, aprovado pelo Senado.

Sala do Comissão de Redação de Leis, em 22 de novembro de 1949. — *Clodomir Cardoso, Presidente. — Augusto Meira, Relator — Cicero de Vasconcelos. — Waldemar Pedrosa. — Ribeiro Gonçalves.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.569,
DE 1949

*Redação final do projeto de lei
da Câmara n.º 350 de 1949.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será consignada com louvor na fôlha de serviços do funcionário público, civil ou militar, bem como na do servidor de autarquia, a doação de sangue, que voluntà-

riamente faça a banco mantido por entidade estatal ou para-estatal, desde que a entidade ou banco ateste oficialmente a doação.

Art. 2.º Será dispensado do ponto, no dia da doação, o doador que comprove a sua contribuição para o banco.

Art. 3.º O doador voluntário, que não enquadre em nenhuma das categorias a que se refere o art. 1.º será incluído, em igualdade de condições exigidas por lei entre os que na admissão a cargo público.

Art. 4.º Revogam-se as disposições que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e será preferido em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 28 de novembro de 1949.



SENADO FEDERAL
ARQUIVO

SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.569, de 1949

*Da Comissão de Redação de Leis
Redação final do projeto de lei
da Câmara n.º 350, de 1949.
Relator: Sr. Augusto Meira*

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do projeto de lei da Câmara n.º 350, de 1949, aprovado pelo Senado.

Sala do Comissão de Redação de Leis, em 22 de novembro de 1949. — *Clodomir Cardoso, Presidente. — Augusto Meira, Relator — Cicero de Vasconcelos. — Waldemar Pedrosa. — Ribeiro Gonçalves.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.569.
DE 1949

*Redação final do projeto de lei
da Câmara n.º 350, de 1949.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será consignada com louvor na fôlha de serviços do funcionário público, civil ou militar, bem como na do servidor de autarquia, a doação de sangue que voluntà-

riamente faça a banco mantido por entidade estatal ou para-estatal, desde que a entidade ou banco ateste oficialmente a doação.

Art. 2.º Será dispensado do ponto, no dia da doação, o doador que comprove a sua contribuição para o banco.

Art. 3.º O doador voluntário, que não enquadre em nenhuma das categorias a que se refere o art. 1.º será incluído, em igualdade de condições exigidas por lei entre os que na admissão a cargo público.

Art. 4.º Revogam-se as disposições que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e será preferido em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 28 de novembro de 1949.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



D
DE
19

Nº

REQUERIMENTO

ASSUNTO:

Protocolo n.º

DESPACHO:

em..... de.....

de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em..... 19.....
O Presidente da Comissão de.....

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Emênta:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19



*2.º suplemento
13-12-49*

~~1500~~ **Câmara dos Deputados**

^{Projeto} **Nº 216/B - 1949**

*1.º ab
C.D.*

3/11/1949 Emenda do Senado ao projeto n.º 216/B, de 1949, que dá providências de estímulo aos bancos de sangue.

(à Comissão de Serviço Públíco Civil)

~~Projeto n.º 216/B - 1949, emendado pelo
Senado.~~

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Sera' consignada com louvor na folha de serviços de militar, de funcionário público civil ou de servidor de autarquia, a doação voluntária de sangue, feita a Banco mantido por organismos de serviço estatal ou para-estatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição.

Artigo 2º Sera' dispensado do ponto no dia da doação de sangue, o funcionário público civil, de autarquia ou militar, que comprovar sua contribuição para tais Bancos.

Artigo 3º O doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia, sera' incluído, em igualdade de condições exigidas em lei, entre os que prestam serviços relevantes à sociedade e à Pátria, e, assim, deverá ser preferido na admissão aos cargos públicos.

Artigo 4º Renegam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 22 de setembro de 1949.

Arlindo Júnior

Muniz da Rocha

Ren. Santos



Câmara dos Deputados

Emenda do Senado ao projeto de Câmara : Cd2

No art. 3º

Suprimam-se, in fine, as palavras seguintes:

"... e assim deverá ser preferido na admissão
as cegas púlticas."

Senado Federal, em 7 de dezembro de 1949.

Renato Ramos
José Vilarbois
Danilo Couto.

Deputados

Câmara dos

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: